



Adm.: 2021/2024

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 / 2022**

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 09 / 2022, de 07 de dezembro de 2022, de autoria do Poder Executivo, que “ALTERA OS ARTIGOS 23 E 24 DA LEI DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS - MG”

I – Relatório Conjunto

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe o Projeto de Lei Complementar de nº 09 / 2022, datado de 07/12/2022, que que “ALTERA OS ARTIGOS 23 E 24 DA LEI DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS - MG”.

O projeto está na pauta da 10ª Reunião Extraordinária de 2022, a ser realizada no dia 19 de dezembro de 2022, às 19:00hs.

É o breve relatório.

II – Voto do Relator da CLJRF

O art. 79, § 3º, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

A recém aprovada Lei que criou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Doresópolis, Lei Municipal nº 914 / 2022, data vênua, ficou em desacordo com o artigo nº 41 da Constituição da República. Isso porque a Lei foi aprovada com estagio probatório de 02 (dois) anos (artigos 23 e 24 da Lei Municipal 914 / 2022), sendo que a Constituição da República prevê o prazo do estágio probatório e estabilidade em decorrência de aprovação em concurso público de 03 (três) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Adm.: 2021/2024

Sendo encontrado divergência no texto legal da Lei Municipal, o único caminho é sua correção pelos mesmos meios legais, o que se busca no presente caso.

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.

Dispõe o art. 41 da CRFB/1988, in verbis:

*"Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"*

Por conta disso, voto pela legalidade do projeto e sua tramitação na 10ª Reunião Extraordinária de 2022, a ser realizada no dia 19 de dezembro de 2022, às 19:00hs, uma vez que reveste-se de boa técnica legislativa, e, no mérito, deve ser acolhido.

Sala das Comissões, às 18:00 horas do dia 19 de dezembro de 2022.

Ofenil Rodrigues de Oliveira

Relator da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

De acordo com o relator: _____

Pedro Costa Neto

Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

De acordo com o relator: _____

Geraldo Ferreira Pedrosa Júnior

Membro da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final